DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1211/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03821/2012
PROTOCOLO	: 1238600
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE COMPRA N. 27/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS GALVANIZAODS, ESTRUTURAS EM CHAPAS MÚLTIPLAS, TIPO MP-100, PARA ATENDER A DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS
VALOR	: R$ 58.183,00 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS)

ORDEM DE COMPRA. AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Ordem de Compra 027/2011, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo*** e ***ARMCO STACO S.A. Indústria Metalúrgica***, objetivando a aquisição de tubos metálicos corrugados galvanizados, estruturas em chapas múltiplas, tipo MP-100, para atender a Divisão de Estradas Vicinais, com valor contratual no montante de R$ 58.183,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e três reais).

Vale ressaltar que o procedimento inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 027/2011, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-6312/2014 (Peça 36).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 13598/2015 (Peça 39), a Equipe Técnica da 6ª ICE conclui no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-448/2016 (Peça 41), opina conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 108/110, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato/ordem de compra, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da presente Ordem de Compra (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.183,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.183,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	58.183,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	58.183,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	58.183,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução da Ordem de Compra nº 027/2011, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo*** e ***ARMCO STACO S.A. Indústria Metalúrgica*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb